

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 160 /2021

"Institui, no Município de Maracanaú, a Campanha Permanente de Prevenção das Doenças Ocupacionais dos Profissionais da Educação".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, APROVOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída, na Rede Municipal de Ensino, a Campanha Permanente de Prevenção das Doenças Ocupacionais dos Profissionais da Educação.

Parágrafo único – Para efeito desta Lei, são consideradas doenças ocupacionais dos Profissionais de Educação:

- I Lesões na coluna vertebral;
- II Lesões nos membros superiores e inferiores;
- III Síndrome de Burnout;
- IV Problemas vasculares;
- VI Lesões das cordas vocais;
- VII Alteração nas estruturas osteomusculares, como tendões, articulações, músculos e nervos;
- Art. 2°. A Campanha Permanente de Prevenção das Doenças Ocupacionais dos Profissionais da Educação tem por objetivos:
- I Informar e esclarecer os Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino sobre o risco de manifestar doenças decorrentes do exercício profissional;
- II Orientar a respeito de métodos e práticas preventivas de combate às enfermidades decorrentes do exercício profissional
- III Encaminhar o profissional enfermo para o adequado tratamento das doenças de que seja vítima por conta do exercício profissional.
- IV O profissional enfermo terá o acompanhamento de uma equipe multidisciplinar
- Art. 3º À Secretaria Municipal de Educação caberá propor as diretrizes e instituir um grupo de coordenação responsável pela organização e implantação da presente Campanha.

Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº - Parque Antônio Justa CEP: 61.903-120 Maracanaú – Ceará, Telefone: (85) 3381-1239

Ivonaldolimavereador@gmail.com



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

- Art. 4º O poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.
- Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENARIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 10 DE JUNHO DE 2021.

Francisco Ivonaldo Pereira Lima

(Ivonaldo Lima) Vereador

Democratas 25



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

O presente projeto se justifica porque garantir o bem-estar dos Profissionais da Educação é contribuir para a sua maior produtividade, motivação e satisfação no trabalho. As doenças ocupacionais são decorrentes da exposição aos riscos da atividade desenvolvida profissionalmente.

Tais moléstias podem causar afastamentos temporários, repetitivos e até definitivos, onerando os cofres públicos e comprometendo a qualidade dos trabalhos desenvolvidos nas unidades que compõem a Rede Municipal de Ensino.

Os profissionais da Educação, além de todo o stress da vida contemporânea, sofrem com as dificuldades estruturais do espaço laboral. É necessário cuidar melhor de nossos educadores, pois estes contribuem decisivamente para o sucesso de todas as atividades escolares, e no progresso de nossas crianças e jovens, futuro de nossa sociedade. Considerando a apresentação de motivos acima relatada, solicito o apoio dos nobres Vereadores para o acolhimento desta preposição. Plenário desta Casa.

PLENARIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 10 de junho de 2021.

Francisco Ivonaldo Pereira Lima

(Ivonaldo Lima) / Vereador

Democratas25